

O Protocolo de San Salvador e a Educação

Na edição anterior, vimos que o sistema de monitoramento e implementação do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (1966) ficou restrito à apresentação de relatórios pelos Estados-Partes. Estes relatórios devem apresentar as medidas legislativas, administrativas e judiciais adotadas para a concretização dos direitos assegurados naquele documento, além de mencionar os principais obstáculos enfrentados neste processo.

A grande crítica que se faz a esta forma de monitoramento é a ausência de mecanismos de acesso, por meio de petições individuais, às instâncias internacionais responsáveis pela restauração ou reparação de direitos violados. Ou seja, indivíduos e grupos sociais não têm como denunciar violações de direitos, e o monitoramento do cumprimento das obrigações dos Estados fica restrito aos relatórios preparados pelos mesmos.

No âmbito regional, o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), adotado pela Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos em 17 de novembro de 1998 e ratificado pelo Brasil em 21 de agosto de 1996, prevê, de forma explícita, a possibilidade de apresentação de petição individual no caso de violação de direitos sociais. Tal possibilidade, contudo, restringe-se à violação do direito dos trabalhadores de organizarem-se em sindicatos (art. 8º, alínea “a”) e ao direito à educação (previsto no art. 13).

No caso do direito à educação, o conteúdo do Protocolo de San Salvador reafirma os termos do PIDESC. A grande novidade consistiu na criação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para investigar as denúncias, e também da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que deve julgar as violações constatadas pela Comissão. Estas duas instâncias são consideradas mecanismos de exigibilidade e justiciabilidade, porque permitem a indivíduos, e também a grupos nacionais, recorrerem a um tribunal internacional – um mecanismo de Justiça – para exigir um direito que deve ser concretizado por meio de políticas públicas nacionais.

Para que uma petição seja aceita, de acordo com o artigo. 46 do Pacto de San José da Costa Rica, ela deve ser apresentada à Comissão Interamericana seis meses após esgotados, definitivamente, todos os recursos jurídicos internos, e não deve ser objeto de outro processo internacional.

A adoção do sistema de petições individuais em caso de violação de direitos sociais – também recomendada pela Declaração de Viena de 1993 – ampliou os instrumentos de monitoramento previstos no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

O Protocolo reafirma o dever do Estado de investir o máximo de recursos disponíveis, até alcançar, progressivamente – isto é, sem retrocessos –, a plena efetividade dos direitos econômicos, sociais e culturais. Trata-se de uma obrigação que, se não cumprida, provocando violações de direitos educacionais ou das liberdades sindicais, pode resultar na responsabilização do Estado perante o sistema internacional de proteção aos direitos humanos.

É importante notar que, até a formulação do Protocolo de San Salvador, as possibilidades de exigibilidade e justiciabilidade, em âmbito internacional, eram reservadas aos direitos civis e políticos. Este documento determina ainda outras medidas que superam a idéia de incompatibilidade entre os mecanismos de monitoramento dos direitos civis e políticos e dos direitos econômicos sociais e culturais.

Ao retomar, em seu Preâmbulo, o objetivo previsto na Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) de “firmar, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social fundado nos direitos essenciais do homem(...)” considera, explicitamente “a estreita relação que existe entre a vigência dos direitos econômicos, sociais e culturais e a dos direitos civis e políticos, porquanto as diferentes categorias de direitos constituem um todo indissolúvel que encontra sua base no reconhecimento da dignidade da pessoa humana, pelo qual exigem uma tutela e promoção permanente, com o objetivo de conseguir sua vigência plena, sem que jamais possa justificar-se a violação de uns a pretexto da realização de outros”.

No âmbito internacional, atualmente prevalece o entendimento de que, se os direitos humanos não abrangem apenas direitos individuais, mas também direitos de grupos sociais, organizações, associações e, até mesmo, das futuras gerações, deve-se ressaltar a complementaridade entre as distintas categorias de direitos e rechaçar as concepções que procuram estabelecer uma relação de conflito entre elas.

OPA - Obstáculos e Possibilidade de Acesso é o informativo
semanal
do projeto Ação na Justiça.

Veja mais em www.acaoeducativa.org

